



PARECER N° 55/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 050/2021.

1. Relatório

Trata-se da análise do projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre vereador Edsom Sousa, que “Autoriza o Município de Divinópolis a integrar consórcio de municípios para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID-19”.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta sobre a necessidade de que o Poder Legislativo autorize a participação do município em convênio para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Em face do apontado, passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais.

Em se tratando de matéria afeta aos consórcios públicos a serem integrados pelo município, a competência legislativa municipal é evidente, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República.



No presente caso, o projeto visa autorizar a participação do município em consórcio público. Tal matéria, como se pode verificar, é de interesse exclusivo do município, o que confirma a existência de competência do Legislativo Municipal para legislar a respeito.

2.2 Da iniciativa

Há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa, eis que o mencionado assunto não configura hipótese de iniciativa privativa.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

O projeto em análise tem como objeto a autorização para que o município participe de consórcio que irá possibilitar a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade da matéria, observa-se que a regulação por lei da participação em consórcio em momento prévio à subscrição do protocolo de intenções é uma possibilidade estabelecida pelo §4º do art. 5º da Lei nº 11.107/2005. Sendo assim, o projeto mostra-se adequado também sob o aspecto legal.

2.4 Técnica legislativa

O projeto em análise apresenta-se adequado sob o ponto de vista da técnica legislativa, não havendo qualquer ponderação a fazer.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 050/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 12 de março de 2021.

Hilton de Aguiar
Secretário - Relator

Rodrigo Kaboja
Presidente

Israel da Farmácia
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

PLCM 050/2021